

LIVRO N.º

TERMO N.º

FOLHA N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, o **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS** e do outro, a empresa **VPA – Consultoria Atuarial Ltda.**, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, na Rua Dr. Alencar Lima, n.º 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, daqui por diante denominado **contratante** e de outro, **VPA – Consultoria Atuarial Ltda.**, situada à _____, n.º _____, bloco _____, sala _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição Municipal/RJ n.º _____, neste ato representado por seu Sócio Gerente, _____, atuário, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **contratada**, para assinarem o presente contrato de prestação de serviços, conforme despacho exarado no processo administrativo n.º 000671/2026 no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **Consultoria de Apoio Técnico e Atuarial à gestão do Regime Próprio de Previdência Social dessa municipalidade**, conforme especificado no Anexo I do edital tipo Convite n.º 031/2026, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao serviço prestado, após a entrega dos relatórios e acompanhados de nota Fiscal/Fatura, CND's e o aceite do contratante.

LIVRO N.º

TERMO N.º

FOLHA N.º

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os relatórios, as Certidões e a Nota Fiscal/Fatura deverão ser protocoladas no setor próprio do INPAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor contratado é fixo e irrevogável, independente de alterações econômicas, por tratar-se de contrato com prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeito, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, o contratante terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 31903500.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; 2- Em caso de atraso de qualquer prazo contratual, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar na municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime o contratado de responder perante o contratante por perdas e danos a estes causados por ação ou omissão daquele, observando o que dispõe os artigos 402 à 405 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratante obriga-se a fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços, bem como aqueles que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA QUINTA: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento convencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

LIVRO N.º

TERMO N.º

FOLHA N.º

- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratada se obriga a:

- a) Manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021;
- b) Zelar pela documentação de propriedade do INPAS, mantendo sigilo sobre as informações nela contida, sob pena das sanções legais cabíveis. Somente servidores formalmente designados poderão fornecer informações sobre o INPAS;
- c) Em caso de dúvida relacionada a dados fornecidos pelo contratante, a contratada deverá entrar em contato formal antes de elaborar qualquer documento, evitando gastos desnecessários para ambas as partes;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela Contratante, bem como as da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo do contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/2021.

LIVRO N.º

TERMO N.º

FOLHA N.º

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Petrópolis, 25 de maio de 2026.

Contratante - INPAS

Contratado - VPA

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF n.º: